

Casal serÃ; indenizado pela mÃ; qualidade de pacote turÃstico

Um casal de Porto Alegre serÃ indenizado por dano moral em razÃo da pÃssima qualidade da parte terrestre de um pacote turÃstico com destino a Bariloche, na Argentina. A [decisÃo](#) Ã 11ª CÃmara CÃvel do Tribunal de JustiÃa do Rio Grande do Sul e confirmou sentenÃa que determinou o pagamento de R\$ 4 mil por parte da Beth Turismo e Viagens Ltda.

Em razÃo de cinzas vulcÃnicas, o voo atrasou, sendo posteriormente transferido para outro aeroporto, que nÃo o de Bariloche, de onde os turistas seguiram de Ãnibus atÃ o destino final. PorÃm, o serviÃo terrestre prestado foi de pÃssima qualidade.

Conforme os depoimentos dos autores, durante o trajeto, ficaram sem Ãgua e comida suficientes. Os lanches foram servidos frios e estavam duros. A fruta oferecida era imprÃpria para consumo. Os banheiros do coletivo eram sujos e infectos. Suas bagagens ficaram expostas em piso de terra. AlÃm disso, o veÃculo sequer possuÃa calefaÃo diante das baixas temperaturas, e o piso era repleto de furos.

A sentenÃa, proferida pela juÃza de Direito Elisabete CorrÃa Hoeveler, foi pela procedÃncia do pedido principal, condenando a operadora de turismo ao pagamento da indenizaÃo. O juÃzo, porÃm, deixou de fora da aÃo a empresa aÃrea.

Derrotada, a operadora de turismo recorreu ao Tribunal de JustiÃa. No mÃrito, alegou ter apenas efetivado a venda do pacote de viagem, nÃo sendo responsÃvel pela parte terrestre do transporte. Ressaltou que o voo atrasou por conta de um fenÃmeno meteorolÃgico, a respeito do qual os passageiros foram informados, sendo que os autores nÃo deixaram de usufruir do pacote turÃstico.

No entendimento do relator, desembargador Bayard Ney de Freitas Barcellos, a operadora e agÃncia de viagens que vendeu o pacote turÃstico Ã responsÃvel por ser prestadora de serviÃos, conforme disposto no artigo 14 do CÃdigo de Defesa do Consumidor (CDC).

"O pedido dos autores diz respeito Ã falta de atenÃo e consideraÃo dada aos passageiros durante a realizaÃo do pacote turÃstico", diz o voto do relator. "O total descaso para com os passageiros restou incontroverso." Segundo o desembargador Bayard, o defeito na prestaÃo do serviÃo ficou demonstrado porque o contrato nÃo foi devidamente cumprido. "Simplesmente, nÃo foram tomadas as medidas necessÃrias para que nÃo se produzisse o dano narrado pelos autores e comprovado que o foi, justificando a obrigaÃo de indenizar. O dano decorre de todo o desconforto, afliÃo e transtorno suportados."

Considerando os fatos, os integrantes da CÃmara, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, mantendo o valor da indenizaÃo por danos morais em R\$ 4 mil. Participaram do julgamento, alÃm do relator, os desembargadores AntÃnio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard e KÃtia Elenise Oliveira da Silva. *Com informaÃo da Assessoria de Imprensa do TJ-RS.*

Clique [aqui](#) para ler o acÃrdÃo.

Autores: RedaÃ§Ão ConJur